



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº. 034 de 09 de julho de 2021.

“Designa Pregoeiro e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições constitucionais e as descritas na Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/02 que determina a autoridade competente para designar o pregoeiro à comissão de apoio;

Considerando que o pregoeiro tem que ter capacitação específica, pois é exigência expressa do regulamento do pregão presencial;

Considerando que no corpo funcional da Prefeitura de Durandé não tem profissional com capacitação para atuar como pregoeiro, resolve:

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **CLAUDIA TULLER DE OLIVEIRA – CPF 063.152.776-16** para exercer a função de pregoeiro oficial do Município de Durandé na forma do inciso IV do Art. 3º da 10.520/2002.

§1º - O pregoeiro no exercício de suas funções obedecerá ao previsto no art. 4º da 10.520/02.

§2º - Poderá ser remunerado desde que obedeça aos princípios contidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - Ficam designados os membros abaixo para compor na forma do § 1º do art. 3º da Lei 10.520/02 a Comissão de Apoio:

I – CARLOS JUNIOR RODRIGUES DE SOUZA – Efetivo – CPF – 104.863.466-51;

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

JOSE ELIAS
RODRIGUE
S
PEREIRA:42
985820600

Assinado de
forma digital por
JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:4298582
0600
Dados:
2021.07.09
12:26:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

II – EDUARDO CÂMARA ANDRADE – Efetivo – CPF - 510.899.126-68.

Art. 3º - O pregoeiro poderá delegar as seguintes tarefas:

- I** - recebimento das impugnações ao edital e das dúvidas do licitante; exame;
- II** – exame das impugnações e dúvidas dos licitantes, encaminhando ao pregoeiro para decisões;
- III** – recepção dos licitantes, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão, desde a portaria do edifício até a sala do pregão;
- IV** – Identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possui poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação;
- V** - Credenciamento dos licitantes;
- VI** – Recebimento dos envelopes de proposta e habilitação;
- VII** – Recebimentos das amostras, quando requeridas no edital;
- VIII** – Abertura dos envelopes;
- IX** – Análise de proposta, quanto ao objeto e preço indicados – exame de conformidade da proposta, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- X** – Preenchimento dos mapas de preços e quadros de lances;
- XI** – Análise de habilitação, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- XII** – Elaboração da ata da sessão;
- XIII** – Recebimento e exame dos recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
- VIX** – Disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
- XV** – Remessa do processo;
- XVI** – Juntada de documentos e prestação de informações, em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
- XVII** – Auxílio na elaboração das informações em mandado de segurança impetrado contra ato do pregoeiro;
- XVIII** – Outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

Art. 4º - Ao pregoeiro ficam determinadas as seguintes tarefas:

**JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429
85820600**

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.07.09
12:26:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- I** – Decisão, devidamente motivada, sob a impugnação do edital;
- II** – Prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o edital;
- III** – Decisão motivada sobre a conformidade da proposta;
- IV** – Condução da fase de lances;
- V** - Decisão motivada sobre a habilitação dos licitantes;
- VI** - Decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta
- VII** – Negociação com o licitante que ofereceu o menor lance;
- VIII** – Inquirição sobre a motivação do recurso durante a sessão;
- IX** - Decisão motivada sobre o recurso e, negando o provimento, encaminhamento à autoridade superior, devidamente instruído;
- X** – Decisão motivada sobre a aplicação da legislação e os casos omissos;
- XI** – Prestação de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de pregoeiro e aos órgãos de controle;
- XII** – direção dos trabalhos de equipe de apoio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, em especifico o Decreto Municipal nº. 04 de 05 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Durandé, 09 de julho de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985
820600

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.07.09
12:26:57 -03'00'